



ATO 015: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória (apenas para cargos com prova prática)

Apresentados os resultados da Classificação Provisória (apenas para os cargos com prova prática), os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **348**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante claramente não efetua a **LEITURA COMPLETA** do edital, pois em seus argumentos simplesmente ignora o item 6.4.3 do edital:

6.4.3. Caso o número de Candidatos Inscritos em cargos que exijam a Prova Prática supere o estimado para a sua realização no período vespertino ao da aplicação da prova objetiva, ou ainda sendo as condições climáticas desfavoráveis a boa aplicação das atividades, esta será transferida, sendo efetuada a nova convocação e divulgação pelos meios previstos no Item 2 deste edital, por conseguinte, os demais prazos inerentes à conclusão do certame. **Para esta prova serão convocados até 20 (vinte) candidatos aprovados e mais bem colocados de cada cargo, na prova escrita objetiva, já aplicados todos os critérios de desempate.** GRIGO NOSSO

Para tentar dar corpo aos seus argumentos, efetua apenas a indicação de item isolado do edital, quando deve se aplicar TODAS as regras editalícias. Ainda, diferente do que alega, "ter alcançado a 29ª colocação" é irreal, pois somente foram classificados os 20 (vinte) melhores colocados para o cargo, número que perfaz 400% de candidatos em relação ao número de vagas ofertadas, atendendo perfeitamente o interesse público. Ainda se destaca que ao se inscrever no evento o candidato declarou ter efetuado a leitura do edital e tinha pleno conhecimento de suas regras, inclusive, não registrou qualquer impugnação à qualquer item editalício. Por fim denotasse tão impraticável o requerimento do candidato, pois se tivéssemos 1000 candidatos inscritos que auferirem nota superior à de aprovação, sem existir limitador de convocados, demandaria cerca um ano para aplicação de todas as provas, considerando o tempo individual de cada avaliação.

São Lourenço do Oeste/SC, 22 de julho de 2022.

BANCA DE AVALIAÇÃO

Rhema Concursos Públicos Ltda.